



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

LEI Nº 3.077, DE 03 DE MAIO DE 2010

(Projeto de Lei nº14/10, do Executivo com emendas: Modificativa nº 05, nº 06 e Substitutiva nº 07, do vereador Marquinho da Bola.)

“CRIA O PROGRAMA PRIORIDADE SOCIAL, COMPREENDIDO PELOS PROJETOS BOLSA EDUCAÇÃO, RENDA DA FAMÍLIA E PASSE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA PRIORIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criado o programa Prioridade Social (PS), destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Artigo 2º - Constituem benefícios financeiros do Programa Prioridade Social:

- I – Bolsa Educação;
- II – Renda da Família;
- III – Passe da Família.

Artigo 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – cartão social: banco de dados dos domicílios do Município, contendo informações de cada família, além dos dados referentes ao endereço, tempo de moradia em Paulínia e demais variáveis consideradas por esta lei e necessárias para a qualificação dos requisitos sócio-econômicos de candidatos aos programas de transferência de renda;

III – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

Artigo 4º - Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, a Comissão Municipal do Programa Prioridade Social (CMPS), com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implantação dos benefícios compreendidos nesta lei e as políticas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual e do Município.

Artigo 5º - Excetuando-se o projeto Passe da Família, cujo benefício é estendido a todos os usuários do transporte coletivo de Paulínia, a inscrição em qualquer um dos projetos de transferência de renda estabelecidos nesta Lei deverá ser feita mediante o cadastro prévio do interessado no Cartão Social, além do atendimento dos requisitos de cada modalidade de transferência de renda.

CAPÍTULO II
DA BOLSA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 6º - O projeto Bolsa Educação compreende a concessão de benefício financeiro para estudantes de cursos de graduação, em instituições de ensino médio e superior.

Artigo 7º - Serão concedidas anualmente:

I – Ensino Superior – Bacharelado e Licenciatura: 300 (trezentas) bolsas anuais, sendo 90 parciais e 210 integrais;

II – Ensino Superior - Técnico: 400 (quatrocentas) bolsas anuais, sendo 120 parciais e 280 integrais;

III – Ensino Médio – Técnico: 50 (cinquenta) bolsas anuais no valor integral da mensalidade.

Parágrafo Único – A bolsa não poderá ter prazo superior à duração do curso de graduação, sendo vedada a sua prorrogação.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E MODALIDADES DE APOIO

Artigo 8º - São requisitos para a inscrição na Bolsa Educação:

I – estar registrado no Cartão Social;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

II – não receber auxílio de qualquer fonte, para o custeio de sua mensalidade;

III – ser residente no Município de Paulínia há, pelo menos, 10 (dez) anos comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

IV - não ter sido atendido anteriormente por programas de Bolsa de Estudo e Crédito Educativo da Prefeitura Municipal de Paulínia, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Artigo 9º - São modalidades da Bolsa Educação:

I – Benefício Integral;

II – Benefício Parcial.

§1º - Benefício Integral é a modalidade de Bolsa Educação no valor de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade da instituição de ensino.

§2º - Benefício Parcial é a modalidade de Bolsa Educação no valor de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade da instituição de ensino.

Artigo 10 - O Benefício Integral será destinado ao candidato que cumprir cumulativamente:

I – não possuir diploma de curso superior;

II – ter renda familiar inferior ou igual a 06 (seis) salários mínimos;

III – ter cursado todos os anos do ensino médio, no caso de bolsas de ensino superior e, do ensino fundamental, no caso de bolsa de ensino técnico, em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

Parágrafo único – Do número de vagas estabelecidas no artigo 7º desta Lei, serão destinados 5% (cinco por cento) aos candidatos portadores de necessidades especiais que atenderem cumulativamente os incisos deste artigo.

Artigo 11 - O Benefício Parcial será destinado aos candidatos:

I – (VETADO);

II – (VETADO).

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 12 - O processo seletivo para o projeto Bolsa Educação compreende a inscrição do candidato e a análise das condicionantes sócio-econômicas e requisitos previstos nesta Lei, para concessão do benefício financeiro.

Parágrafo Único – (VETADO).

Artigo 13 - A Secretaria de Educação deverá publicar Edital de Aviso de³



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

Abertura de Processo Seletivo para Concessão de Bolsa Educação, bem como o regulamento do processo seletivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no Semanário Oficial do Município.

§1º - o regulamento do processo seletivo deverá identificar:

I - o número de vagas;

II - o prazo de inscrições;

III - os critérios objetivos de análise sócio-econômica e àqueles relativos ao desempates entre candidatos;

IV - os requisitos e documentos necessários à inscrição;

V - o prazo de recurso contra as decisões da Comissão Especial da Bolsa Educação;

VI - minuta do contrato de benefício financeiro;

VII - aspectos gerais não expressos nesta lei.

§2º - É obrigatória a disponibilização do Edital e Regulamento do Processo Seletivo na internet, através do sitio da Prefeitura Municipal de Paulínia, durante todo o período de inscrições.

§3º - As inscrições devem, sempre que possível, priorizar o uso da tecnologia de informação, em especial da rede mundial de computadores (internet).

Artigo 14 - O julgamento da Comissão Especial deverá pautar-se, exclusivamente, pelos critérios definidos no regulamento do processo seletivo.

Parágrafo Único – Os critérios previstos no regulamento do processo seletivo devem estar atrelados aos comandos previstos nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Artigo 15 - O resultado do Processo Seletivo deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, identificando:

I - nome dos beneficiários titulares e suplentes, cursos e modalidades do benefício;

II - o prazo para recurso dos candidatos não selecionados.

§ 1º - Beneficiários titulares são aqueles classificados nas primeiras 750 (setecentos e cinquenta) posições, respeitando-se sempre as modalidades definidas nesta Lei;

§ 2º - Beneficiários suplentes são aqueles classificados após a posição de número 750 (setecentos e cinquenta), respeitando-se sempre as modalidades definidas nesta Lei.

Artigo 16 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Presidente da Comissão Especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

Artigo 17 - Após o julgamento de eventuais recursos, pela Comissão Especial de Bolsas de Estudo, a classificação dos beneficiários será submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo, sendo, posteriormente, publicada no Semanário Oficial do Município.

SEÇÃO IV

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE APOIO

Artigo 18 - A Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da homologação do Processo Seletivo, convocará os beneficiários titulares, designando local, dia e hora para a apresentação da documentação e assinatura do respectivo termo de contrato, mediante publicação no Semanário Oficial e notificação via carta registrada.

Artigo 19 - O beneficiário titular terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação a que se refere o artigo anterior, para apresentar os documentos relativos ao pedido de sua matrícula junto a instituição de ensino superior, além de outros documentos necessários para a formalização do contrato de apoio.

Parágrafo Único – É vedada a prorrogação de prazo para apresentação e formalização do contrato de apoio.

Artigo 20 - Expirado o prazo para formalização do contrato de apoio, a Secretaria Municipal de Educação convocará os beneficiários suplentes, respeitando a ordem de classificação, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de todos os documentos necessários a formalização do contrato de apoio.

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO

Artigo 21 - O pagamento do benefício financeiro será realizado mensalmente, através de crédito em conta corrente da instituição de ensino em que o beneficiário estiver regularmente matriculado.

§1º - É vedado o pagamento do benefício diretamente em conta corrente do beneficiário;

§2º - A Secretaria de Educação estabelecerá os procedimentos administrativos para o pagamento mensal do benefício financeiro.

SEÇÃO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

Artigo 22 - São responsabilidades do bolsista e compreendem requisitos para a manutenção da bolsa:

I – providenciar todos os documentos necessários para a formalização do contrato de benefício financeiro, em especial àqueles relativos à Regularidade de Matrícula junto a instituição de ensino superior;

II – manter as informações atualizadas no Cartão Social;

III – obter desempenho acadêmico suficiente para concluir os estudos no prazo de duração do curso, sendo vedada a dependência em número superior a duas matérias;

IV – informar a Secretaria Municipal de Educação acerca de qualquer alteração, interrupção ou qualquer outro fato relativo a sua vida acadêmica;.

Parágrafo Único – O não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo implicará na imediata suspensão do benefício financeiro até sua efetiva regularização.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Artigo 23 - São responsabilidades do Município:

I – efetuar os pagamentos relativos à matrícula e mensalidade dos beneficiários deste programa, respeitando os limites estabelecidos para cada modalidade de apoio;

II – o acompanhamento, através da Secretaria Municipal de Educação, da vida acadêmica dos bolsistas beneficiados por esta Lei;

III - apoiar o estudante junto as instituições de ensino superior para a formalização de sua matrícula.

Artigo 24 – Com vistas a atender o disposto nesta legislação, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar convênios ou prestar anuência no contrato de prestação de serviços educacionais a ser formalizado entre o bolsista e a instituição de ensino superior.

CAPÍTULO III

DA RENDA FAMÍLIA

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 25 – Renda da Família é a modalidade de transferência de renda compreendida pela concessão de benefício financeiro destinado a unidades familiares que atendam os requisitos sócio-econômicos definidos nesta Lei.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

Artigo 26 – São requisitos para a inscrição no projeto Renda da Família:

- I – estar registrado no Cartão Social;
- II – ser residente no Município de Paulínia há, pelo menos, 05 (cinco) anos comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;
- III – ter renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos.

Artigo 27 – Compreendem o projeto Renda da Família:

- I – benefício básico;
- II – benefício variável.

§1º - O benefício básico compreende a destinação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada família;

§2º - O benefício variável compreende a destinação do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada criança em idade escolar, regularmente matriculada em estabelecimento oficial de ensino infantil ou fundamental, desde que com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por família.

§3º - Os benefícios básico e variável serão vinculados ao domicílio e aos membros de cada família devidamente inscrita no Cartão Social;

§4º - É vedado o acúmulo de benefícios entre membros cadastrados de uma mesma família.

§5º - (VETADO)

CAPÍTULO IV

DO PASSE DA FAMÍLIA

Artigo 28 - Fica criado o Passe da Família destinado a reduzir o impacto econômico, para os usuários do sistema público de transporte, da tarifa de ônibus urbano no Município de Paulínia.

Parágrafo Único – O programa de subsídio criado pela Lei Municipal nº 2.989, de 09 de Fevereiro de 2009, passa a compreender o Programa Passe da Família, de forma a integrar as ações sociais no Município no setor de transporte.

Artigo 29 - O Programa Passe da Família destina-se a:

- I – garantir a modicidade da tarifa dos serviços públicos;
- II – estimular e ampliar o acesso ao serviço de transporte coletivo;
- III – integrar as regiões e bairros da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

Artigo 30 – Para dar cumprimento ao Passe da Família, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – instituir o subsídio integral da tarifa de ônibus urbano aos domingos e feriados, com a finalidade de torná-la gratuita nos dias mencionados;
- II – instituir o subsídio parcial, de segunda a sábado, de forma a garantir o valor da tarifa em R\$ 1,00 (um real) por passagem individual.

Parágrafo Único – Em caso de variação no valor da tarifa, em função de reajustes previstos em contrato, fica o Poder Executivo autorizado a manter os benefícios estabelecidos neste artigo, através da abertura de créditos adicionais suplementares suficientes para a cobertura da despesa.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES DE ORDEM FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES DE ORDEM FISCAL

Artigo 31 – O programa Prioridade Social compreende a criação de despesas de caráter continuado no valor total de R\$ 171.344.900,00 (cento e setenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais) nos termos do Artigo 17 da Lei Complementar 101/2000.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a readequar, até o valor estabelecido no *caput* deste artigo, as despesas relativas aos programas constantes do Plano Plurianual 2010-2013, identificados no ANEXO I desta Lei, e excluir o Projeto nº 06, relativo ao Programa 28, que têm por objeto a revitalização do centro – praça são bento – Manto de Cristal.

§2º - Em atendimento aos princípios da prudência contábil e da responsabilidade fiscal, ficam revogadas e, posteriormente excluídas do Plano Plurianual, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2010 as Leis Municipais nº 2.529/2002, 2.923/2008, 2.987/2008 e 2.989/2009.

§3º - As despesas de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser executadas até que seus efeitos financeiros sejam compensados pela redução das despesas, no montante total deste Programa, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§4º - As alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser publicadas no Semanário Oficial do Município, destacando as metas físicas e financeiras alteradas para efeito desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

Artigo 32 – Fica incluído no Plano Plurianual do Município, para os exercícios fiscais de 2.010/2.013, Lei Municipal nº 3.045/2009, o Programa Prioridade Social, codificado sob nº 58, no valor total de R\$ 171.344.900,00 (cento e setenta e um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e novecentos reais) compreendido pelas seguintes atividades:

I – Bolsa Educação, no valor de R\$ 41.678.400,00 (quarenta e um milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais);

II – Passe da Família, no valor de R\$ 72.179.000,00 (setenta e dois milhões, cento e setenta e nove mil reais);

III – Renda da Família, no valor de R\$ 57.487.500,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais).

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL DE 2010

Artigo 33 – Fica o Poder Executivo autorizado até o valor de R\$ 27.507.900,00 (vinte e sete milhões, quinhentos e sete mil e novecentos reais) a abrir créditos adicionais:

I – especial, no valor de R\$ 12.420.000,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil reais), relativos aos subsídios do projeto Passe da Família;

II – especial, no valor de R\$ 4.850.400,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), relativos aos benefícios do projeto Bolsa Educação;

III – especial, no valor de R\$ 10.237.500,00 (dez milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), relativos aos benefícios do projeto Renda da Família.

Artigo 34 – Os recursos para cobertura da presente autorização são resultantes da anulação das dotações orçamentárias destacadas no ANEXO II desta Lei.

SEÇÃO III

DA ANISTIA E REEMBOLSO AOS ESTUDANTES DO CRÉDITO EDUCATIVO

Artigo 35 – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia, integral e irrestrita a todos os estudantes beneficiados pelo Fundo Municipal de Ensino Técnico e Superior, criado pela Lei Municipal nº 2.529/2002.

Artigo 36 – Os beneficiários que tenham iniciado o pagamento do reembolso ao Fundo Municipal de Ensino Técnico e Superior devem solicitar junto à Secretaria Educação a devolução dos recursos já desembolsados, corrigidos pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE
SERVIÇO DE EXPEDIENTE - SEREX

(Continuação da Lei nº 3.077/10)

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar convênio junto à Caixa Econômica Federal, gestora do Programa Bolsa Família do Governo Federal, com vistas à implantação do Cartão Social Municipal.

Artigo 38 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 39 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nºs 2.477/2001, 2.529/2002, 2.923/2008, 2.987/2008, 2.989/2009.

“Palácio Cidade Feliz”, 03 de maio de 2010

JOSÉ PAVAN JUNIOR

Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

LEONARDO E.C.BALLONE

Secretário Interino da Secretaria dos Negócios Jurídicos

Vma